



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

Caruaru/PE, 12 de Maio de 2021

Ofício 2.167/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera a Lei Complementar nº 056, de 01 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 068, de 04 de julho de 2019 e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_011_Altera_LC_056_e_068.pdf

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2021

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 056, de 01 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 068, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.*”

É de conhecimento notório que a Educação além de ser um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, assegura o pleno desenvolvimento social, econômico, cultural e intelectual da nossa cidade, bem como contribui para a formação de cada indivíduo em seu preparo como cidadão.

O Projeto de Lei é pautado, com base na visão da atual Gestão Municipal, na necessidade de realizar ajustes na Lei Municipal nº 056, de 01 de agosto de 2017, melhorando as condições já existentes e garantido maior eficiência ao processo seletivo já regulamentado, dando continuidade a valorização e incentivos à Educação em nosso município, tanto na esfera dos docentes quanto ao seu funcionamento administrativo, almejando sempre a prestação de serviço com o máximo de qualidade e transparência.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, na forma do Regimento Interno da Casa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2021.

Altera a Lei Complementar nº 056, de 01 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 068, de 04 de julho de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 056, de 01 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
...

Art. 2º Poderão participar do processo seletivo previsto no caput do art. 1º, exclusivamente, os servidores temporários e efetivos do grupo ocupacional de magistério da Secretaria Municipal de Educação. (NR)”

...

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos e atribuições para ingresso nos cargos de que trata esta Lei:

I - GESTOR ESCOLAR

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 03 (três) anos no exercício do magistério. (NR)

...

II - COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Requisitos: Licenciatura plena e experiência mínima de 03 (três) anos no exercício do magistério. (NR)

...

Art. 2º A Lei Complementar nº 068, de 04 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
...

Art. 8º ...

Parágrafo único. O Processo Seletivo para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral serão realizados conforme regulamentação

específica conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

Art. 9º ...

I - GESTOR ESCOLAR

Requisitos: *Licenciatura plena e experiência mínima de 03 (três) anos no exercício do magistério. (NR)*

II – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Requisitos: *Licenciatura plena e experiência mínima de 03 (três) anos no exercício do magistério. (NR)*

III - COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Requisitos: *Licenciatura plena ou experiência mínima comprovada de 03 (três) anos no exercício de atividades administrativas. (NR)*

IV – ARTICULADORES DE APRENDIZAGEM

Requisitos: *Licenciatura plena e experiência mínima de 03 (três) anos no exercício do magistério. (NR) “*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 12 de maio de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita